**LEI N.º 1602/2018**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1392/2013 DE 13/11/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica alterada a Lei Municipal 1392/2013, de 13/11/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“**Art. 1º- Fica alterado o Anexo II - Hierarquização das Classes do Quadro Permanente, do Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Moema/MG – Lei Municipal n.º 1.137/2008, e suas alterações, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO II - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE | |
| **PADRÃO** | **CLASSES** |
| “G” | Diretor de Operação e Manutenção |
| Vencimento equivalente ao valor fixado para os Diretores de departamento | Diretor |
| Acréscimo de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base estabelecido por lei para seu cargo efetivo. | Operador de ETE |

Art. 2º **-** O Anexo IV - Descrição das Classes, do Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Moema/MG – Lei Municipal n.º 1.137/2008, e suas alterações, passa a vigorar com o seguinte acréscimo de cargos:

**DESCRIÇÃO DAS CLASSES**

**GRUPO FUNCIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

**Cargo:** Diretor.

**Padrão:** Vencimento equivalente ao valor fixado para o Diretor de Departamento.

**Atribuições:**

**Síntese dos Deveres:**

Compete ao Diretor exercer a direção da Autarquia e, especialmente:

I – Representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador;

II – Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, o orçamento anual, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III – Enviar à Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 28 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira patrimonial da Autarquia;

IV – Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

V – Movimentar contas bancárias de arrecadação em assinatura conjunta com o Diretor Adjunto;

VI – Celebrar acordos, contratos e convênios e outros atos administrativos, observadas as normas respaldadas por leis próprias;

VII – Autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços observadas as normas previstas em lei para a realização desse ato;

VIII – Admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro de pessoal permanente, desde que se faça o procedimento administrativo legal;

IX – Praticar os demais atos relativos a administração de pessoal respeitada a legislação pertinente;

X – Determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades;

XI – Promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no município.

**Atribuições Características:**

**Requisitos para Provimento:**  Instrução: Graduação em Engenharia Civil, Engenheiro Sanitarista, engenheiro de Saúde Pública, ou qualquer outro profissional de nível médio ou superior.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

**Recrutamento:** Amplo.

**GRUPO FUNCIONAL: GRUPO OPERACIONAL**

**Cargo:** Diretor de Operação e Manutenção.

**Padrão:** “G”.

**Níveis:** Inicial a XXIV.

**Atribuições:**

**Síntese dos Deveres:**

Compete ao Diretor de Operação e Manutenção:

I – Supervisionar as operações de tratamento de água e elevatórias;

II – Acompanhar a manutenção das instalações do sistema;

III – Supervisionar a manutenção e controle de qualidade da água destinada à população;

IV – Acompanhar os procedimentos de medição de vazão nas estações de tratamento, determinando o volume de água tratada;

V – Supervisionar o controle do estoque de produtos químicos, solicitando a renovação conforme programação;

VI – Acompanhar a medição de vazão nas linhas adutoras, troncos e reservatórios;

VII – Acompanhar a execução das atividades de distribuição de água; e

VIII – Executar atividades correlatas.

IX – Acompanhar o cadastramento dos sistemas de água e de esgoto;

X – Supervisionar a execução das ampliações das redes de água e de esgoto;

XI – Supervisionar a execução dos serviços de obras, de ligações, cortes e religações de água e esgoto;

XII – Desenvolver programas visando a execução de melhorias sanitárias, inclusive de habitações;

**Atribuições Características:**

**Requisitos para Provimento:**  Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

**Recrutamento:** Amplo.

**Cargo:** Operador de ETE.

**Padrão:** Acréscimo de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base estabelecido por lei para seu cargo efetivo.

**Atribuições:**

**Síntese dos Deveres:**

Operador de estação de tratamento de esgoto e resíduos industriais, Operador de estação de tratamento de resíduos industriais, Operador de estação de tratamento de água e elevatória, Operador de tratamento de água e esgoto.

**Atribuições Características:**

Monitora o recebimento de resíduos industriais e urbanos, operam fornos de incineração e controlam o processo de tratamento de água e afluentes. Realizam amostragem de resíduos e efluentes, dosam soluções químicas e operam equipamentos eletromecânicos. Documentam dados do processo de tratamento e controlam materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

**Requisitos para Provimento:**  Instrução: 2º grau completo.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

**Recrutamento:** Restrito.

Art. 3º -Fica criado no Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Moema/MG – Lei Municipal n.º 1.137/2008, e suas alterações, o Anexo V, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO V - CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA - CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO** | | | | |
| **GRUPO FUNCIONAL** | **DENOMINAÇÃO** | **PADRÃO** | | **N.º CARGOS** |
| ADMINISTRATIVO FINANCEIRO | Diretor | Vencimento equivalente ao valor fixado para os Diretores de Departamento |  | 01 |
| GRUPO OPERACIONAL | Diretor de Operação e Manutenção | “G- XXIV” |  | 01 |
| Operador de ETE | Acréscimo de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base estabelecido por lei para seu cargo efetivo. |  | 01 |

Art. 4º **-** Os demais artigos e anexos da Lei Municipal n.º 1.137/2008, e suas alterações, permanecem inalterados.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 19 de abril de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*